



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 132/2021

Acrescenta o § 3º ao Art. 1º e suprime o Art. 3º e parágrafos, renumerando-se o Art. 4º, que passa a ser Art. 3º, do Projeto de Lei 132/2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que esta subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 132/2021, que “Proíbe homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município de Valinhos, e dá outras providências.”, nos seguintes termos:

“EMENDA ____ AO PROJETO DE LEI N.º132/2021.

Acrescenta o § 3º ao Art. 1º e suprime o Art. 3º e parágrafos, renumerando-se o Art. 4º, que passa a ser Art. 3º, do Projeto de Lei 132/2021.

Art. 1º- Fica acrescentado o § 3º ao Art. 1ª, com a seguinte redação:

“§ 3º - O processo de identificação dos escravocratas nos termos do § 1º, deste Art. 1º, fica expressamente condicionado à análise e manifestação do CONDEPAV - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos, órgão que detém a atribuição de formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais, tanto materiais quanto imateriais, bem como de opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

espécie referentes à preservação de bens culturais na cidade de Valinhos, sob pena de nulidade dos atos determinantes das proibições de homenagem nos termos desta lei.”

Art. 2º- Ficam suprimidos o Art. 3º e seus parágrafos, renumerando-se o artigo seguinte, que passa a ser Art. 3º.”

Justificativa

O Projeto de Lei nº 132/2021, de autoria do ilustre vereador Professor Marcelo Yoshida, dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados à prática escravista.

Em que pese a legítima intenção do nobre vereador, autor do projeto de lei em questão, de fazer atentar para a relevância da garantia à população negra à igualdade de oportunidades, conforme destacado pelo próprio autor na justificativa do projeto, a Emenda ora apresentada visa evitar que os dispositivos de lei propostos resultem no ocultar dos fatos históricos do nascimento, formação e desenvolvimento do Estado Brasileiro.

Em sua justificativa, o autor do projeto alega que a memória institucionalizada é reproduzida de “forma unilateral” e propõe que sejam proibidas as homenagens a escravocratas e aos eventos escravistas, e também sugere a retirada de estátuas, bustos, monumentos ligados à prática escravagista, bem como a renomeação de próprios e logradouros públicos ligados ao tema.

Contudo, o projeto de lei tal como consta incorre na possibilidade de negar fatos evidentemente históricos, o chamado negacionismo extremista, possibilitando, ainda, o “re”-contar da história também de forma unilateral,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

segundo os critérios do agente político que eventualmente estiver, no momento oportuno cumprindo a lei, no exercício da atribuição de avaliar, identificar e declarar quais são os eventos escravistas ou personagens escravocratas da história do município de Valinhos.

O ato de incinerar textos e documentos, fazer a retirada de símbolos, objetos, obras de arte, monumentos, entre outros, da época referente ao período histórico da escravidão ou ligados a personagens que tenham sido detentores de escravos, de *per si* são atitudes que não diminuem a dor e o sofrimento do povo negro retirado de sua territorialidade natal e tão pouco garantem a igualdade de oportunidades à população negra.

Neste passo, a Emenda ao projeto de lei visa preservar a história para que seja conhecida, entendida e contada de modo a possibilitar que, a partir do conhecimento real dos fatos tal qual ocorreram, seja possível a correção do rumo de uma sociedade para que seja mais justa e fraterna, a partir do diálogo para a construção do consenso visando o bem comum, e não por meio da “censura” ao conhecimento da história, que é, em última análise, o que o projeto de lei acabará por permitir, ainda que esta não seja a intenção acostada na justificativa.

Com relação ao disposto no § 1º do Art. 1º, que se refere à definição de quem são aqueles considerados escravocratas, a pergunta é: quem, na administração pública, terá a capacidade técnica para atestar se este, ou aquele, de fato foi um escravista? No mesmo passo, quem terá a capacidade técnica de determinar se um evento histórico está apenas contido na linha do tempo em que havia escravocratas ou se de fato foi um evento incentivador da escravidão?

Neste ponto, o melhor é que essa atribuição seja dada a quem detém a *expertise* no assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No Município de Valinhos, tal atribuição merece ser creditada ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos, *órgão colegiado, permanente, paritário, propositivo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo.*

Assim, a presente Emenda pretende acrescentar dispositivo que garanta a participação consultiva obrigatória do CONDEPAV.

Por fim, a Emenda propõe a supressão do Art. 3º, tendo em vista que, a renomeação de locais, logradouros e próprios públicos, bem com a retirada de símbolos relacionados à época histórica da cidade de Valinhos, inserida na linha do tempo em que ainda havia escravidão no Brasil, além de onerar sobremaneira os cofres públicos, poderá incorrer em critérios injustos e irrealistas, se feitas sem a necessária e adequada técnica, isto porque, se a decisão da renomeação e/ou remoção se derem de modo unilateral, acabarão por contradizer o espírito do projeto de lei em questão contido na sua justificativa, onde o autor coloca o foco sobre a alegada “unilateralidade da visão histórica do Brasil”, de modo que, ao permitir que um agente público decida pela renomeação ou remoção, acabará por impor uma visão também unilateral acerca do tema.

Em razão do exposto, submeto a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 132/2021 à apreciação desta Casa de Leis, solicitando, para tanto, a votação favorável dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 29 de março de 2022.

AUTORIA: ANDRÉ AMARAL